

O Boletim Jurídico "Pescando Direitos" é uma publicação periódica elaborada pela Assessoria Jurídica Nacional do Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP, que tem como objetivo contribuir na difusão de informações sobre os principais temas que envolvem direitos das comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil. Nesta edição, abordaremos o Acordo Judicial entre a Defensoria Pública da União, o INSS e a Secretaria de Aquicultura e Pesca e seus desdobramentos no requerimento do Seguro Defeso dos pescadores e pescadoras artesanais que não possuem Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Boa Leitura!

O Acordo Judicial é resultado da luta e resistência dos pescadores artesanais!

O acordo homologado pela justiça em junho de 2020, que reestabelece os direitos dos pescadores e pescadoras artesanais que não possuem o Registro Geral da Pesca (RGP) e que garante o acesso ao seguro defeso e benefícios previdenciários, é resultado de intensa luta e articulação dos pescadores e pescadoras artesanais diante do desmonte da política pesqueira e da extinção do Ministério da Pesca.

Em um período mais recente, desde 2016 os pescadores e pescadoras artesanais têm feito intensos diálogos com os órgãos públicos no sentido de

denunciar os desmontes, a perda de direitos e reivindicar que os pescadores não sejam prejudicados diante das desestruturações e omissões da política estatal. Foi realizado um processo intenso de reuniões com o INSS, o MAPA, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, com o objetivo de resguardar os direitos que estavam sendo negados aos pescadores que não possuíam o RGP.

No ano de 2017, além das intensas mudanças na gestão e na natureza jurídica da Secretaria de Aquicultura e Pesca, houve uma verdadeira guerra de portarias em relação ao Registro Geral da Atividade Pesqueira. Tudo isso, por conta do desmonte da política pública do RGP, provocado para não pagar o seguro defeso aos pescadores e pescadoras artesanais:



Portarias e efeitos

<p>Portaria nº 1275 de 26 de julho de 2017</p>	<p>Após incidência do MPP em Brasília, com ocupação do auditório do MAPA, esta portaria validou os RGP's suspensos ou não analisados e reconheceu os protocolos de solicitação de RGP. Porém, somente para fins de fiscalização e não para recebimento de seguro defeso como era a demanda do movimento.</p>
<p>Portaria nº 2078 de 18 de outubro de 2017</p>	<p>Revogou a Portaria nº 1275 sem nenhuma explicação</p>
<p>Portaria nº 2209 de 09 novembro de 2017</p>	<p>Tornou válidos os registros de pesca suspensos ou não analisados de Pescadores Profissionais na Pesca Industrial existentes no SisRGP.</p>
<p>Portaria nº 2546 de 29 de dezembro de 2017</p>	<p>Tornou válidos os protocolos de RGP apenas a partir de 2014. Porém somente para fins de fiscalização e recebimento de benefícios previdenciários, não servia para o recebimento do seguro defeso.</p>

Após intenso processo de diálogo em 2018 a Defensoria Pública União, em Brasília, ingressou com uma Ação Civil Pública nº 1012072-89.2018.4.01.3400 contra o MAPA e o INSS, para revogar a **Portaria nº 2546** de 29 de dezembro de 2017.

O que estabelecia a Portaria nº 2546 de 29 de dezembro de 2017?

Essa portaria, que tinha validade até de 31 de dezembro de 2018, tratava da autorização temporária do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP da pescadora e do pescador artesanal até que fosse finalizado o cadastramento geral do RGP pela SEAP. Estabelecia para isso que seriam válidos os protocolos de registro inicial feitos a partir de 2014. Com isso a Portaria estabeleceu um marco temporal de validade dos protocolos, ou seja, somente os protocolos emitidos a partir do ano de 2014 seriam válidos como documento de regularização da atividade pesqueira. Estabelecia também que a validade dos protocolos se daria apenas para fins de comprovação da atividade junto aos órgãos de fiscalização e controle, mas não teria validade para requerimento do benefício do seguro defeso.

A portaria também tornava válidos os protocolos de entrega de Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP, mas somente aqueles que foram entregues dentro do prazo estabelecido pela legislação e ainda não teriam sido analisados pelos escritórios federais de aquicultura e pesca.

A regularização dada por esta portaria não era extensível ao seguro-defeso, mas afirmava ter validade para fins de recebimento de benefícios previdenciários, como auxílio doença, salário maternidade e outros, o que na prática não se materializava.

Ação Civil Pública da Defensoria Pública da União

Em junho de 2018, a Defensoria Pública da União, em Brasília, ingressou com a Ação Civil Pública nº 1012072-89.2018.4.01.3400 contra o MAPA e o INSS, para revogar a **Portaria nº 2546** de 29 de dezembro de 2017. Em julho daquele ano o Tribunal Federal da 1ª Região concedeu uma decisão determinando que os pescadores, que solicitaram a carteira de pescador profissional e que ainda não obtiveram o registro (RGP), pudessem realizar o requerimento para acesso ao seguro defeso com o protocolo de solicitação de registro. A decisão também derrubou o marco temporal estipulado na portaria e estendeu o benefício aos pescadores que tinham feito a solicitação de registro nos anos anteriores à 2014.



Acontece que, embora tenha sido uma decisão positiva da justiça, na prática, o acesso ao seguro defeso por meio dos protocolos não se efetivou, dentre outras razões, porque o protocolo não traz as informações necessárias para a concessão do benefício e o governo não providenciou qualquer medida para garantir que a decisão fosse cumprida.

Ao contrário, em março de 2019, descumprindo a decisão judicial, o MAPA publicou a **Portaria nº 24** reeditando os mesmos termos da **Portaria nº 2546** de 29 de dezembro de 2017 e reestabelecendo o marco temporal de 2014 para a validade dos protocolos e impedindo o acesso dos pescadores sem RGP ao seguro defeso.

Para quem vai valer a decisão?

Para todos os pescadores que possuem Protocolo de requerimento de Registro Geral da atividade Pesqueira - RGP.



Acordo Judicial firmado pelas partes

Como resultado da Ação Civil Pública nº 1012072-89.2018.4.01.3400, no dia 27 de abril de 2020, a Defensoria Pública da União, o INSS e a Secretaria de Aquicultura e Pesca assinaram um termo de acordo, perante a Justiça Federal, que trata dos Protocolos de solicitação do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP e da concessão do seguro defeso aos pescadores e pescadoras que não possuem RGP.

Quais são os termos deste acordo?

Pelo acordo firmado e homologado pela justiça no dia 06 de junho de 2020, o INSS e a SAP se comprometeram com os seguintes termos:

- 1.** O INSS vai analisar os primeiros 14 mil lotes de requerimentos de benefício de seguro defeso, que já foram identificados pelo MAPA, de pescadores que fizeram solicitação com protocolo;
- 2.** Os pescadores e pescadoras que ainda não solicitaram o pagamento do seguro defeso devem fazer novo requerimento ao INSS por meio do “Formulário de Requerimento de Licença de Pescador Profissional”, disponível no site do Mapa sem a necessidade de carimbo pela Secretaria de Pesca;
- 3.** Prazo de 30 dias para ampla divulgação: No acordo, o Mapa se comprometeu a realizar ampla divulgação da necessidade de apresentação do formulário, junto as entidades e colônias de pescadores, no prazo de 30 dias;
A União, por intermédio do MAPA, com colaboração da DPU e do INSS, ficou responsável por efetuar ampla divulgação da necessidade de apresentação do formulário perante as colônias de pescadores, entidades colaboradoras e através de mídias sociais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do acordo ocorrida em 03 de junho de 2020.
- 4.** Prazo de 60 dias para os pescadores apresentarem o formulário: Os pescadores que fizerem o requerimento até 30 de agosto de 2019, devem apresentar o formulário no prazo de 60 dias, após o encerramento do prazo dado ao Mapa para divulgação, ou seja, os pescadores devem apresentar os formulários de requerimento de licença de pescador profissional no período de 03 de julho a 03 de setembro.
- 5.** Após o fim do prazo de 60 para a apresentação dos formulários o INSS tem 120 dias para concluir as análises dos requerimentos.
- 6.** A não apresentação do número do RGP e do NUP não poderão ser motivos de indeferimento já que se trata de pescadores que não tiveram carteira emitida pelo MAPA. Não haverá necessidade de homologação do formulário nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados, como coleta de assinaturas, carimbos ou números de processo. Também não é necessária apresentação de foto, somente o preenchimento dos campos do formulário será suficiente



«A não apresentação do número do RGP e do NUP não poderão ser motivos de indeferimento já que se trata de pescadores que não tiveram carteira emitida pelo MAPA...»

Atenção: Para os requerimentos efetivados a partir de 31 de agosto de 2019, os prazos para cumprimento da exigência e conclusão da análise serão os já previstos em lei. Os prazos estabelecidos acima valem apenas para os requerimentos efetivadas até 31 de agosto de 2019.

Portaria SAP nº 14 de 2020



Em cumprimento ao acordo judicial, no dia 07 de julho de 2020, a Secretaria de Aquicultura e Pesca publicou a Portaria nº 14, onde estabelece procedimentos para a análise dos requerimentos do Seguro Defeso do Pescador Artesanal, realizados mediante a apresentação dos protocolos de solicitação de registro de pesca.

Tendo em vista que o Protocolo de requerimento de registro - PRGP não apresenta os requisitos mínimos previstos para o defeso de cada região, ou seja, não contém todas as informações para a efetiva análise do requerimento de seguro defeso, tais como os produtos explorados e a forma e área de atuação, e considerando que a SAP/MAPA informou a impossibilidade de fornecimento ao INSS dos Formulários de requerimento do RGP, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

- O protocolo é considerado documento com valor probatório semelhante à inscrição efetiva no RGP, desde que contenha assinatura do agente público vinculado à SAP. Deverão também ser aceitos os protocolos feitos através de listas por entidades representativas dos pescadores, desde contenham as informações necessárias para a identificação do requerente.

- Para a concessão do seguro defeso aos pescadores que fizerem a solicitação por meio de protocolo deverão ser atendidos todos os requisitos previstos em lei. A decisão judicial possibilita a habilitação do pescador que possua protocolo de solicitação do RGP, independentemente do ano desse protocolo. O protocolo deverá, portanto, ser considerado documento equivalente ao RGP para fins de seguro defeso e benefícios previdenciários.

Como o protocolo não contém todas as informações necessárias para o requerimento de defeso de cada região, como por exemplo, produto explorado, forma e área de atuação, a Portaria nº 14 estabelece que:

- Em se tratando de requerimentos de Seguro Defeso de Pescador Artesanal (SDPA) efetivados a contar de 23 de julho de 2018, em que o requerente tenha apresentado o Protocolo em substituição ao RGP, o pescador deverá apresentar diretamente ao INSS o Formulário de Requerimento de Licença de Pescador Profissional - FLPP, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/arquivos/FormulrioPescadorProfissionalArtesanal.docx>, para possibilitar a análise do pedido, sob pena de não concessão do benefício de SDPA.

- O Formulário deverá ter a assinatura do requerente e, em se tratando de requerente analfabeto ou impossibilitado de assinar, o requerimento deverá ser assinado a rogo por terceiro, além de conter as assinaturas de 02 (duas) testemunhas e seus respectivos documentos de identificação anexados ao processo.

Não há necessidade de assinatura e carimbo do responsável da SAP/MAPA no formulário.

- Pelo acordo firmado a SAP/MAPA, tomará as medidas necessárias para o cadastramento/recadastramento dos pescadores, mediante implantação de novo sistema, para fins de atualização e regularização do RGP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da homologação do acordo, que foi realizada em 03 de junho de 2020.

Até que seja efetivado o novo cadastramento/recadastramento valerá o procedimento constante no acordo judicial homologado pela justiça e regulamentado pela Portaria nº 14/2020

- O INSS deverá analisar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da homologação do acordo, um primeiro lote de aproximadamente 14.000 (quatorze mil) requerimentos de seguro defeso, realizados mediante apresentação de Protocolos, que já foram identificados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP e em relação aos quais já foram disponibilizados os respectivos Formulários de requerimento do RGP pela SAP/MAPA, para fins de consulta administrativa pelo servidor do INSS.

O SisRGP 4.0 pode ser acessado pelo link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sap-sisrgp/>.



Para quem vale os prazos e procedimentos estipulados nesta portaria?

Para todos os pescadores e pescadoras que possuem protocolo e fizeram o requerimento de seguro defeso até a data de 23 de julho de 2018 a 31 de agosto de 2019.

E os pescadores que possuem o protocolo e não fizeram requerimento para acessar o seguro defeso?

Esses pescadores podem, a partir de agora, fazer a solicitação para o recebimento do seguro defeso, adotando os procedimentos estipulados na Portaria nº 14 de 2020, porém os prazos para a concessão do benefício serão os mesmos estipulados em cada região, igualmente ao estabelecido aos pescadores que possuem RGP.





Pelos direitos das comunidades pesqueiras!

Expediente:

Realização: CPP Nacional | Produção de conteúdo: Erina Batista Gomes
Projeto Gráfico: Maria Arméle Dornelas - Diagramação: Ingrid Campos |
Fotos: Ingrid Campos e Anita Dias